

1. **Processo n.:** REC 17/00787877
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0543/2017, exarado no Processo n. PCR-10/00422957
3. **Interessados:** Instituto Recriar - Santa Catarina e Salomão Mattos Sobrinho
Procuradores constituídos nos autos: Guilherme Stinghen Gottardi e outros (do Instituto Recriar – Santa Catarina)
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0189/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer da peça recursal, nos termos dos arts. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 135 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão n. 0543/2017, de 13/09/2017, proferido nos autos de n. PCR-10/00422957, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para cancelar as multas constantes dos itens 6.3.1.2 e 6.3.1.3 do Acórdão recorrido, mantendo-se hígidos os demais pontos da deliberação.

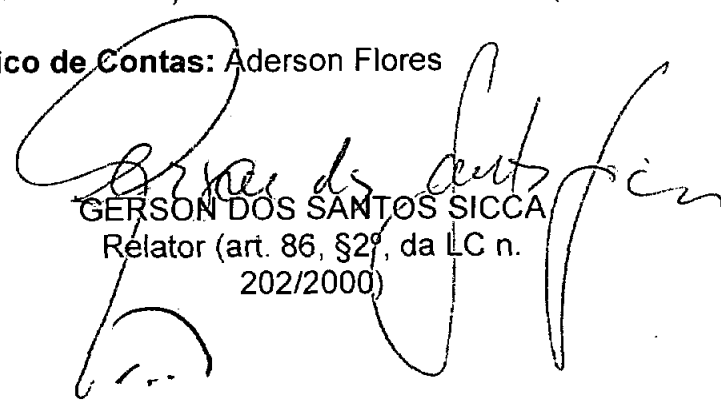
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 351/2018**, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte/FUNCULTURAL.

7. **Ata n.:** 30/2019
8. **Data da Sessão:** 20/05/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores


HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §2º, da LC n.
202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC